

LEI 1.516/2013
DE 18/10/2013

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - IPASBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75 incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança será de **11,00% (onze por cento)** incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de **14,00% (quatorze por cento)** incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS).

Art. 4º Ficam instituídos os percentuais apontados no relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do IPASBE - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança, conforme tabela abaixo:

ANEXO I

ANO	CUSTO NORMAL				ENTE	CUSTO ESPECIAL
	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS			
2013	11,00%	11,00%	11,00%		14,00%	8,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%		14,00%	16,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%		14,00%	20,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%		14,00%	24,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%		14,00%	28,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%		14,00%	32,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%		14,00%	36,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%		14,00%	40,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%		14,00%	62,26%



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

Art. 5º O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2013	8,00%	2017	28,00%
2014	16,00%	2018	32,00%
2015	20,00%	2019	36,00%
2016	24,00%	2020	40,00%

Parágrafo Único – Do período do ano 2021 ao ano 2047 a alíquota a ser praticada será de 62,26% ao mês.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, e revoga-se a Lei nº 1.474 de 05 de julho de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2013.

ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEI_1516_2013_PLANO_CUSTEIO_ANUAL_IPASBE_G